



**PROJETO DE LEI Nº 112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria via Termo de Fomento, com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete – Lar da Menina, para atendimento educacional integral às crianças de 04 meses a 05 anos, creche e pré-escola.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria via Termo de Fomento com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete – Lar da Menina, inscrita no CNPJ sob nº 88.717.020/0001-29, para atendimento educacional integral às crianças de 04 meses a 05 anos, creche e pré-escola, tendo em vista o interesse público e recíproco do Município de Getúlio Vargas e da Organização da Sociedade Civil, cujo termo observará as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Como prestação do Município de Getúlio Vargas, o mesmo repassará à Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete – Lar da Menina, importâncias mensais, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º O Termo de Fomento terá vigência de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, .....



**Projeto de Lei nº 112/2023 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar parceria via Termo de Fomento com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete – Lar da Menina, inscrita no CNPJ sob nº 88.717.020/0001-298, para atendimento educacional integral às crianças de 04 meses a 05 anos, creche e pré-escola., tendo em vista o interesse público e recíproco do Município de Getúlio Vargas e da Organização da Sociedade Civil, cujo termo observará as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Denota-se que o Projeto desenvolvido pela Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete – Lar da Menina, em conjunto com o Poder Público, visa as atividades voltadas ao interesse da comunidade, tendo como objetivo promover ações articuladas para promoção da cidadania e garantia do Direito à Educação Infantil.

Outrossim, a entidade já demonstrou experiência prévia na realização do objeto, o que permite concluir que esta possui capacidade para o desenvolvimento das atividades e metas propostas no Plano de Trabalho anexo.

Também está caracterizada a inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, aplicando-se assim, o contido no artigo 31, *caput* da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que prevê a inexigibilidade quanto ao chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal

Senhor Presidente  
NILSO JOÃO TALGATTI  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta